

Edifícios e Obras Públicas incluir nas relações referidas no artigo 22 os respectivos valores estimativos das obras verificadas, discriminando o número do Empenho Estimativo, a obra de que trata e o nome do empreiteiro credor, destacando, em subsona, a totalidade dos valores estimativos, observado o disposto no § 1.º deste artigo.

§ 1.º — A subsona da parcela referente aos valores estimativos, mencionada neste artigo, não excederá a um décimo do empenhamento por estimativa, referente às obras ajustadas com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas.

§ 2.º — O Departamento de Edifícios e Obras Públicas expedirá os "Atestados de Medição" das obras verificadas, na forma deste artigo, entregando-os às Unidades e/ou Entidades interessadas, até o dia 31 de janeiro de 1977, para efeito da manutenção dos respectivos valores em conta de "Restos a Pagar", procedendo-se à baixa dos saldos relativos às obras verificadas e não atestadas.

#### CAPÍTULO II

Procedimentos para Inscrição de Despesas Realizadas pelas Entidades Autárquicas

Artigo 25 — Para dar cumprimento ao disposto no item 1, parágrafo único do artigo 17 e no artigo 18, as Entidades Autárquicas, que recebem transferências do Tesouro, deverão preencher em 3 (três) vias o formulário modelo 1, discriminando todos os empenhos e subempenhos pendentes de pagamento, entregando-os até o dia 28 de dezembro ao Departamento de Auditoria do Estado para elaboração de Quadro Geral que, resumindo valores passíveis de inscrição em "Restos a Pagar", será encaminhado ao Coordenador da Administração Financeira para fins de decisão.

Parágrafo único — No preenchimento do formulário modelo 1, de que trata este artigo, deverá ser observada a posição informada pelo Departamento de Edifícios e Obras Públicas, conforme artigos 22, 23 e 24.

Artigo 26 — As vias do formulário modelo 1, referido no artigo anterior, serão entregues ao Departamento de Auditoria do Estado, capeadas pelo Quadro-Resumo modelo 2 e acompanhadas das seguintes demonstrações:

- I — Total das despesas correntes realizadas, detalhado por elemento;
- II — Total das despesas de capital realizadas, detalhado por elemento;
- III — Total da receita própria arrecadada, detalhado por rubrica;
- IV — Total das transferências efetivamente recebidas do Tesouro.

Parágrafo único — O Departamento de Auditoria do Estado, após decisão do Coordenador da Administração Financeira conforme artigo 25, liberará uma via dos formulários modelo 1 e 2 de que trata este artigo, encaminhando-a à entidade interessada, já com as eventuais ressalvas.

Artigo 27 — Dos créditos das Autarquias, remanescentes das transferências processadas no exercício, serão canceladas as importâncias que excederem ao "déficit" orçamentário da Entidade, apurado pelo Departamento de Auditoria do Estado à vista dos elementos discriminados no artigo anterior.

Artigo 28 — As Entidades que recebem transferências do Estado consignarão, como receita do exercício, as quantias efetivamente pagas pelo Tesouro Estadual a tais títulos.

#### CAPÍTULO III

Procedimentos para Inscrição de Despesas Realizadas pelas Unidades da Administração Direta e outros Poderes

Artigo 29 — Para dar cumprimento ao disposto no item 1, parágrafo único do artigo 17 e no artigo 18, os Órgãos de Finanças deverão preencher o formulário modelo 1, em 3 (três) vias, relacionando todos os empenhos e subempenhos emitidos no exercício, pendentes de pagamento, entregando às Unidades Contábeis correspondentes até o dia 22 de dezembro.

Parágrafo único — No preenchimento do formulário modelo 1, de que trata este artigo, deverá ser observada a posição informada pelo Departamento de Edifícios e Obras Públicas, conforme artigos 22, 23 e 24.

Artigo 30 — As 3 (três) vias do formulário referido no artigo anterior serão remetidas à Unidade Contábil correspondente, capeadas pelo Quadro-Resumo modelo 2 e acompanhadas dos expedientes que deram origem aos documentos de empenhos a pagar, discriminados naquele formulário.

Artigo 31 — A Unidade Contábil examinará os dados inseridos no formulário modelo 1 e Quadro-Resumo modelo 2, tendo em vista as normas deste decreto, os expedientes que deram origem às despesas e os registros contábeis.

Artigo 32 — Após o exame procedido no formulário modelo 1, e no Quadro-Resumo modelo 2, as Unidades Contábeis entregarão, até o dia 28 de dezembro, as 3 (três) vias daqueles documentos ao Contador Geral do Estado, que submeterá ao Coordenador da Administração Financeira os valores passíveis de inscrição em "Restos a Pagar", resumidos em Quadro Geral.

Artigo 33 — Após decisão do Coordenador da Administração Financeira, o Contador Geral do Estado liberará às Unidades Contábeis 2 (duas) vias das relações de "Restos a Pagar", já com as eventuais ressalvas.

Parágrafo único — Compelirá aos dirigentes das Contadorias Gerais Seccionais formalizar as autorizações nas 2 (duas) vias dos impressos modelos 1 e 2, remetendo uma via ao Órgão de Finanças respectivo.

#### CAPÍTULO IV

Procedimento para Inscrição de Despesas Realizadas através da Comissão Central de Compras do Estado

Artigo 34 — Para dar cumprimento ao disposto no item 2, parágrafo único do artigo 17 e artigo 18, a Comissão Central de Compras do Estado preencherá em 5 (cinco) vias, o formulário modelo 1, relacionando todos os subempenhos pendentes de pagamento, emitidos à conta de Empenhos por Estimativa a seu favor, encaminhando-as à CS-7.5, a fim de serem recebidas pelas Unidades Contábeis correspondentes até o dia 17 de dezembro.

§ 1.º — As vias do formulário modelo 1 deverão estar capeadas pelo Quadro-Resumo modelo 2, quando do seu encaminhamento previsto neste artigo.

§ 2.º — A Unidade Contábil, com base nos seus registros, procederá ao exame técnico-formal das relações recebidas, providenciando para que as 5 (cinco) vias de cada uma sejam entregues, até o dia 28 de dezembro, ao Contador Geral do Estado, que submeterá ao Coordenador da Administração Financeira os valores passíveis de inscrição em "Restos a Pagar", resumidos em Quadro Geral.

§ 3.º — Após decisão do Coordenador da Administração Financeira, o Contador Geral do Estado liberará às Unidades Contábeis 4 (quatro) vias das relações de "Restos a Pagar", já com as eventuais ressalvas.

§ 4.º — Os dirigentes das Contadorias Gerais Seccionais formalizarão as autorizações nas 4 (quatro) vias dos impressos modelo 1 e 2, remetendo 1 (uma) via ao Órgão de Finanças respectivo e 2 (duas) vias à CS-7.5, que transmitirá uma à Comissão Central de Compras do Estado.

#### TÍTULO IV

##### Das Disposições Gerais

Artigo 35 — Os balancetes dos Fundos Especiais, relativos ao mês de dezembro, deverão ser entregues às Unidades Contábeis correspondentes até o dia 3 de janeiro de 1977.

Parágrafo único — As Unidades Contábeis diligenciarão no sentido de, se for o caso, registrar o diferimento da receita excedente ao montante da despesa realizada.

Artigo 36 — As inscrições de despesas dos Fundos Especiais em conta de "Restos a Pagar" independem da decisão prevista no artigo 13, mas deverão ser relacionadas na forma estabelecida neste decreto e encaminhadas à Unidade Contábil competente.

Artigo 37 — As Entidades Autárquicas e Fundações Públicas deverão encaminhar ao Departamento de Auditoria do Estado e Contadoria Geral do Estado:

- I — Até 10 de dezembro de 1976, o balanço do mês de novembro,
- II — Até 17 de janeiro de 1977, o Balanço Geral e anexos, bem como o inventário analítico das garantias contratuais nas licitações, posição em 31 de dezembro de 1976, evidenciadas se em dinheiro ou títulos, indicando a quantidade, tipo, valor, data da emissão, emitente, vencimento e data da caução

# IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S. A. DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandysck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINA:

RUA DA MOOCA, 1839

#### ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Annual ..... Cr\$ 320,00

Annual ..... Cr\$ 256,00

Semestral ..... Cr\$ 170,00

Semestral ..... Cr\$ 136,00

#### VENDA AVULSA

Número do dia ..... Cr\$ 2,50

Número atrasado ..... Cr\$ 3,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso-prévio. Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6214

Publicidade .....	Ramal 20	Oficina do Jornal ....	Ramal 29
Assinaturas .....	Ramal 21	Artes Gráficas .....	Ramal 50
Venda Avulsa .....	Ramal 23		

#### DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente .....	92-2863
Diretor Administrativo .....	292-3637
Diretor Comercial .....	92-3024
Diretor do Jornal .....	93-0484

#### DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras ..... 292-5438

#### PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 ..... 256-7232

Artigo 38 — A Secretaria da Fazenda, através da Coordenação da Administração Financeira, baixará instruções complementares que se fizerem necessárias à execução deste decreto, bem como decidirá sobre casos especiais e os dependentes de interpretação.

Artigo 39 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 7.022, de 11 de novembro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

(Os modelos serão publicados posteriormente).

#### DECRETO N.º 8.925, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Dá nova redação ao artigo 10 do Decreto n.º 8.682, de 30 de setembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 10 do Decreto n.º 8.682, de 30 de setembro de 1976, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10 — O disposto neste decreto aplica-se às entidades autárquicas, exceto às Universidades Estaduais."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Pérfelis Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado —

Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N.º 8.926, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1976

Dispõe sobre alteração do Orçamento-Programa vigente, abertura ao crédito suplementar e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade do cumprimento da Lei Estadual n.º 836, de 17 de dezembro de 1975, e do Decreto n.º 8.576, de 16 de setembro de 1976, e considerando que o Instituto de Pesquisas Tecnológicas S. A. — IPT, necessita de recursos destinados ao pagamento de pessoal e seus reflexos,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no artigo 83, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e em decorrência da Lei n.º 896, de 17 de dezembro de 1975 e do Decreto n.º 8.576, de 16 de setembro de 1976, fica alterado o Orçamento-Programa vigente, aprovado pela Lei n.º 865, de 12 de dezembro de 1975, na seguinte conformidade: